

EDITAL Nº 03/2013

Unidade Gestora do Fundo Paraná
Programa Universidade sem Fronteiras – SETI USF
Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais
Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ

O Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI**, torna público o **Projeto Incubadora dos Direitos Sociais - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude - NEDDIJ**, instituído por meio do Termo de Convênio TC 11/05 e Decreto nº 6732/06, inserido no âmbito do Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF, parte integrante do Programa Paraná Inovador da SETI, e **convida** a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ a apresentarem projetos para o Subprograma “Incubadora dos Direitos Sociais”, conforme o disposto neste Edital:

1. Preâmbulo

1.1 O Programa Paraná Inovador da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior volta-se ao incentivo ao desenvolvimento científico, tecnológico e à inovação mediante parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e Governo do Estado - com o objetivo viabilizar programas e projetos que possam fomentar atividades nas áreas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado.

1.2. Encontra-se inserido no Programa Paraná Inovador da SETI o Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF, em conformidade com a Lei Estadual nº 16.643, de 24 de novembro de 2010, que tem por objetivo executar uma política de extensão nas Instituições Públicas ou Privadas sem fins lucrativos que praticam a disseminação de conhecimentos via projetos de extensão, priorizando o financiamento de projetos em áreas estratégicas para o desenvolvimento social de populações vulneráveis, utilizando preferencialmente, aqueles que privilegiem os Municípios com indicadores sociais caracterizados por baixos IDH-M (Índices de Desenvolvimento Humano Municipal), bem como os bolsões de pobreza nas periferias das cidades paranaenses;

1.3. As ações do Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF visam o desenvolvimento da pesquisa, da capacitação e da produção tecnológica voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população paranaense, por meio do fortalecimento e da constante modernização do sistema produtivo estadual;

1.4. O Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF visa contribuir com o cumprimento da função social das Instituições de Ciências e Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, por meio de parcerias com a sociedade civil organizada;

1.5. O Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF é custeado com recursos do Fundo Paraná e da SETI, por meio das respectivas dotações orçamentárias.

2. Objetivos do subprograma

2.1. O subprograma **Incubadora dos Direitos Sociais** destina-se a financiar projetos orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e projetos que venham atender o “Sistema de Garantias dos Direitos” de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional como também crianças e adolescentes em situação de risco, executados com equipes multidisciplinares, em parceria com outros entes públicos vinculados à justiça e à criança e ao adolescente.

2.2. Com base na necessidade de execução de programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico pelas universidades, além de que as instituições estaduais de ensino superior devem contribuir para a efetivação de Políticas Públicas direcionadas para o estabelecimento de Redes Sociais de Proteção e Assistência Judiciária aos setores marginalizados da população, em especial às crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, cumpre fomentar projetos de extensão com o objetivo de dar continuidade ao Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude, em funcionamento na UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE e UENP, visando o apoio e acompanhamento dos programas de prevenção, à defesa e divulgação das políticas públicas na área da infância e da juventude e ações específicas de:

- Intervenção administrativa e judicial na defesa de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes em situação de risco;
- Intervenção administrativa e judicial na defesa de adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional;
- Adotar medidas e ações de política de atendimento de crianças e adolescentes, com enfoque além do Direito, nas áreas da Psicologia ou Pedagogia ou Serviço Social;
- Apoiar a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

3. Características do subprograma

3.1. A SETI propõe-se a apoiar, no âmbito deste subprograma específico, projetos elaborados por docente da UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE e UENP, com formação em Direito.

3.2. Os projetos a serem apresentados deverão necessariamente integrar equipes multidisciplinares que desenvolvem atividades acadêmicas de formação nas áreas de Direito e mais uma das três áreas a seguir indicadas: **Serviço Social, Psicologia e Pedagogia**.

3.3 Os projetos aprovados no âmbito do Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude devem, obrigatoriamente, originar a produção de artigos científicos ou instrumentos correlatos de divulgação dos seus resultados.

3.4. A certificação das ações desenvolvidas por meio do Programa de Extensão “Universidade sem Fronteiras” – SETI USF será de responsabilidade exclusiva de cada instituição estadual de ensino superior do respectivo projeto segundo suas normas.

4. Das Condições de Participação

4.1. Os docentes proponentes vinculados à UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UNIOESTE e UENP deverão compor equipes multidisciplinares definindo em sua proposta de trabalho temáticas relacionadas aos objetivos explicitados no item 2 - Objetivos do subprograma.

4.2. Poderão compor as equipes multidisciplinares docentes com formação em **Direito** e mais uma das três áreas a seguir indicadas: **Serviço Social, Psicologia e Pedagogia**.

4.3. Os projetos deverão integrar em suas atividades os estudantes dos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná.

4.4. As instituições proponentes e executoras terão a responsabilidade de coordenar as ações do projeto, incluindo a divulgação, a seleção pública dos(as) bolsistas e a apresentação dos resultados à SETI por meio de relatórios.

5. Calendário de Apresentação e Avaliação das Propostas de Projetos

- Apresentação das propostas via SIGSETI e impressas assinadas: 20 a 24 de maio de 2013.
- Análise e seleção das propostas: até 31 de maio de 2013.
- Publicação dos projetos aprovados no sítio www.seti.pr.gov.br a partir de 03 de junho de 2013.

6. Recursos e Valores de Financiamento

6.1. O subprograma **Incubadora dos Diretos Sociais – Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude** - financiará até 08 projetos, sendo: UEM, UEL, UEPG, UNICENTRO, UENP (*Campus Jacarezinho – Centro de Ciências Sociais Aplicadas*) e UNIOESTE (*Campus Francisco Beltrão, Campus Marechal Cândido Rondon e Campus Foz do Iguaçu*), e o valor destinado a cada projeto será de R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), para o período de 12 meses, podendo ser prorrogado, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

6.2. Os itens financiáveis estão assim distribuídos para cada projeto:

- 03 (três) Bolsas a Profissionais Recém-Formados de Nível Superior (sendo dois profissionais do Curso de Direito, inscrito na OAB/PR, e um profissional do Curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia): valor R\$ 1.770,00 x 3x12 = R\$ 63.720,00
- 05 (cinco) Bolsas para Estudantes de Graduação (sendo quatro estudantes do Curso de Direito e um estudante do Curso de Serviço Social ou Psicologia ou Pedagogia): valor R\$ 700,00 x 5 x 12 = R\$ 42.000,00
- 02 (duas) Bolsas de Orientação para Docentes: valor R\$ 970,00 x 2 x 12 = R\$ 23.280,00; e
- Recursos Financeiros para Custeio/Capital: valor R\$ 14.000,00

6.3. A identificação dos valores e itens financiáveis para cada projeto possui a seguinte descrição:

6.3.1. **Bolsa a Profissional Recém-Formado de Nível Superior:** Cada projeto aprovado terá **03 (três)** bolsas no valor mensal de R\$ 1.770,00 (um mil, setecentos e setenta reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora, com destinação exclusiva para o pagamento da bolsa durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, profissionais recém-formados que tenham concluído sua graduação há no máximo 03 (três) anos à época da seleção. O candidato deve ter concluído o ensino superior e não pode receber qualquer outro tipo de bolsa. A seleção será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. O profissional selecionado receberá orientação e supervisão pela equipe do projeto. A carga horária diária será de 08 (oito) horas e a semanal de 40 (quarenta) horas de atividades.

6.3.2. **Bolsa Estudante de Graduação:** Cada projeto aprovado terá até **05 (cinco)** bolsas, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais) cada, a ser repassado à instituição proponente e executora com destinação exclusiva para o pagamento das bolsas durante o período de execução do Plano de Trabalho específico do projeto. Podem candidatar-se para esta modalidade de bolsa, estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação das instituições de ensino superior do Paraná e não podem receber qualquer outro tipo de bolsa. A seleção destes estudantes será realizada pela equipe coordenadora do projeto por meio de edital público. Os estudantes selecionados receberão orientação e supervisão pela equipe do projeto. A carga horária diária será de 04 (quatro) horas e a semanal de 20 (vinte) horas de atividades.

6.3.3. **Bolsa para Orientação:** Cada projeto aprovado poderá incluir até **02 (duas)** bolsas mensais para orientação, no valor de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) para o professor orientador do projeto. O professor deverá ser docente das instituições públicas estaduais supracitadas, integrante da equipe do projeto e estar em efetivo exercício das suas atividades, não podendo haver acúmulo de bolsa. O Coordenador do Projeto Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude poderá também exercer a função de orientador.

6.4. Recursos Financeiros para Custeio/Capital: Cada proposta poderá incluir despesas de custeio/capital para financiar as atividades referentes ao projeto, com a finalidade de atender as metas previstas no seu Plano de Trabalho. Poderão ser financiadas despesas de acordo com as normas estabelecidas em Atos Administrativos da SETI/UGF. O valor de custeio/capital para cada projeto será de até R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). A Unidade Gestora do Fundo Paraná SETI/UGF reserva o direito de indeferir item do Plano de Aplicação que contrarie a metodologia do projeto e as normas estabelecidas.

6.5. Os recursos financeiros para pagamento das bolsas e a liberação da verba de custeio/capital dos projetos aprovados serão efetuados segundo os procedimentos administrativos adotados pela SETI.

6.6. Os recursos financeiros para viabilizar os projetos aprovados serão disponibilizados pela SETI para as instituições convidadas, mediante a descentralização do orçamento e efetuado Termo de Cooperação Técnica.

7. Apresentação das Propostas

7.1. As propostas de projetos para o subprograma **Incubadora dos Direitos Sociais - Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude** deverão ser elaboradas obedecendo as diretrizes contidas neste edital e apresentadas por meio do Sistema de Gestão de Projetos da SETI (SIGSETI) www.sigseti.net.br, devendo ser encaminhadas segundo calendário constante no item 5 deste documento. As versões impressas devem ser encaminhadas à UGF/SETI, devidamente assinadas, via SEDEX, no seguinte endereço:

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Unidade Gestora do Fundo Paraná
Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude
Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350
80.210-170 - Curitiba - Paraná.

7.2. Deverá ser anexado à versão impressa o comprovante do cumprimento dos itens 8.4.1 e 8.4.2, quando houver.

8. Critérios de Seleção, Análise e Julgamento das Propostas

8.1. As propostas serão analisadas pelo Comitê Consultivo da Unidade Gestora do Fundo Paraná designado pela Resolução nº 015/2013/SETI, definindo sua composição e atribuições.

8.2. Não serão acolhidas propostas de projetos que não atendam ao que estabelece no presente Edital.

8.3. Não caberá recurso da decisão.

8.4. A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios, definidos na seguinte ordem hierárquica para aprovação e classificação dos projetos:

8.4.1. Participação do coordenador no Núcleo de Estudos e Defesa de Direitos da Infância e da Juventude;

8.4.2. Ministras ou ter ministrado aulas da disciplina Estatuto da Criança e do Adolescente ou seu conteúdo, pela equipe multidisciplinar;

8.4.3. Correlação da temática do projeto aos objetivos estipulados pelo item 2 deste Edital;

8.4.4. Realização das atividades do projeto nas áreas prioritárias;

8.4.5. Viabilidade da proposta e potencialidade do projeto para a abordagem dos problemas das populações em situação de vulnerabilidade social;

8.4.6. Apresentação da proposta, comprovando o caráter multidisciplinar da equipe.

9. Acompanhamento e Avaliação

9.1. A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná, monitorará a execução dos projetos, devendo a instituição de ensino superior disponibilizar todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do projeto.

9.2. A equipe do projeto poderá ser convocada para participar de treinamento, seminários, reuniões de trabalho e outras atividades propostas pela SETI/UGF, quando necessário.

9.3 A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná, poderá, a qualquer tempo, requisitar esclarecimentos aos envolvidos sobre o desenvolvimento do projeto, bem como documentos originais para a comprovação dos dados apresentados.

9.4. A instituição de ensino superior deve encaminhar à SETI/UGF Relatório Técnico-Financeiro (no final do exercício) e Relatório de Encerramento 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo, impressos e em formulários disponibilizados no sítio da SETI Fundo Paraná www.seti.pr.gov.br, contendo a documentação comprobatória necessária.

10. Disposições Gerais

10.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.2. Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo de Cooperação a ser firmado com as IES públicas responsáveis pelas propostas vencedoras, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, vedações, suspensão, vigência, denúncia, extinção, responsabilidade, entre outros, serão determinadas e apresentadas por ocasião da celebração do Termo.

10.3. A SETI, por meio da Unidade Gestora do Fundo Paraná, poderá editar ato específico e reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

ALÍPIO LEAL
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Luiz César Kawano
Coordenador Geral da UGF/SETI